



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 10.709, DE 2018**
(Dos Srs. Ricardo Izar e Weliton Prado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoa com mais de 40 (quarenta) anos de idade por empresas beneficiadas por incentivos fiscais do Governo Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-688/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 3/9/19 para inclusão de coautor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão de benefício fiscal à empresa que vier a se instalar no Território Nacional ficará condicionada, além das exigências legais pertinentes, ao oferecimento de 10% de suas vagas de emprego para pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Único. O candidato às vagas previstas neste artigo deverá atender à qualificação profissional exigida, ressalvada a hipótese de inexistência de qualificação específica.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo 1º desta Lei, nas condições de seu parágrafo único, deverão ser mantidas por todo o período de vigência do benefício fiscal concedido, sob pena de sua revogação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo, impede a concessão de novo benefício fiscal, pelo mesmo período do benefício revogado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País está vivendo uma crise financeira sem precedentes na nossa história e a sua reestruturação segue a passos lentos, porém firmes no propósito de reestabelecer-se.

A população sofre com um dos maiores índices de desemprego já vivenciados, que atinge, principalmente aqueles cidadãos com mais de 40 (quarenta) anos de idade, muitas vezes homens e mulheres capacitados, experientes, que em razão da faixa etária em que se encontram, se vêem à margem do mercado de trabalho.

De acordo com o IBGE, na comparação entre os terceiros trimestres de 2015 e 2016, o desemprego é maior para pessoas acima dos 40 anos, chegando a um aumento de 46% para profissionais entre 40 e 59 anos. Já para os jovens de 25 a 39 anos o aumento foi de 27%.

Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua do IBGE. Segundo a pesquisa, a taxa da população de 40 a 59 anos sem emprego chegou a 6,7%. A proporção entre as pessoas de 60 anos ou mais é de 3,6%.

No total, a taxa de desemprego subiu de 8,9% para 11,8%. Foi um aumento de 32,6% no período de 1 (um) ano. Historicamente, o percentual de desempregados nas

faixas de pessoas mais novas e mais velhas é menor. A tabela abaixo evidencia a variação da taxa de desocupação dessas duas faixas etária desde 2012, atestando que as pessoas com idade entre 40 e 59 anos são as mais atingidas pelo desemprego no país.

Percentual de desemprego entre pessoas acima de 40 anos

	Trimestre	Pessoas de 25 a 39 anos	Pessoas de 40 a 59 anos	Pessoas de 60 anos ou mais
2012	jan-mar	7,2%	4 %	2 %
	abr-jun	7,1%	3,6 %	2,2 %
	jul-set	6,7%	3,7 %	1,7 %
	out-dez	6,7%	3,4 %	2 %
2013	jan-mar	7,6%	4 %	2,1 %
	abr-jun	7,2%	3,8 %	1,8 %
	jul-set	6,6%	3,4 %	1,8 %
	out-dez	6,0%	3,2 %	1,6 %
2014	jan-mar	6,6%	3,7 %	2,1 %
	abr-jun	6,3%	3,6 %	1,9 %
	jul-set	6,4%	3,4 %	1,9 %
	out-dez	6,3%	3,3 %	2 % %
2015	jan-mar	7,5%	4 %	2,1 %
	abr-jun	7,9%	4,4 %	2,6 %
	jul-set	8,6%	4,6 %	2,7 %
	out-dez	8,5%	4,9 %	2,5 %
2016	jan-mar	9,9%	5,9 %	3,3 %
	abr-jun	10,4%	6,3 %	3,8 %
	jul-set	10,9%	6,7 %	3,6 %

Por todo exposto, uma vez demonstrada a necessidade de iniciativas que possam promover a recolocação no mercado de trabalho dessa parcela produtiva dos nossos profissionais, acreditamos que o projeto se revela uma importante parceria entre o Governo Federal e a classe empresarial do país, na busca por soluções para enfrentar o desemprego no país.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Dep. Ricardo Izar
PP/SP

Dep. Weliton Prado
PROS/MG

FIM DO DOCUMENTO